



JOUERN

JORNAL OFICIAL DA FUERN

Mossoró, 01 de Fevereiro de 2023

Ano **V** Nº **295**

FUERN

PRESIDÊNCIA

Portaria Nº 266/2023 – GP/FUERN

Nomeia a Comissão de Acumulação de Cargos – CAC no âmbito da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso das atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 26, inciso III, do Estatuto da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Uern, que institui uma Comissão de Acumulação de Cargos – CAC;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 97 e 98 do Regimento Geral da Uern, que regulamentam a constituição e as atribuições da CAC, atribuindo à Reitora/Presidente a competência para nomear os membros;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 03/2010-CD, que institui a Comissão de Acumulação de Cargos – CAC, naquilo que foi recepcionado pelo Regimento Geral da Uern,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão de Acumulação de Cargos – CAC, com os seguintes membros:

- I – Ana Mônica Medeiros Ferreira;
- II – Beatriz Bezerra Cavalcanti Leal de Melo;
- III – Dácio Michel da Cruz Souza;
- IV – Francilene Gama de Medeiros Severo;
- V – Kelianny Pinheiro Bezerra.

Art. 2º Os membros nomeados cumprirão mandato de 4 (quatro) anos, contatos da posse, sendo-lhes vedada a recondução imediata.

Parágrafo único. As funções dos(as) integrantes da CAC são de confiança do(a) reitor(a), que poderá dispensá-los(as) e substituí-los(as) ad nutum, mediante portaria.

Art. 3º Serão atribuídas 4 (quatro) horas semanais aos membros da CAC e 8 (oito) horas semanais ao(a) presidente.

Art. 4º O(A) presidente da CAC será escolhido(a) entre os próprios membros da Comissão e terá direito ao voto de qualidade em caso de empate nas votações da comissão.

Parágrafo único. O(A) presidente da CAC, no momento da posse e ao longo do exercício, não poderá ocupar qualquer outro cargo em comissão ou função gratificada no âmbito da Uern/Fuern.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em 31 de janeiro de 2023.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria Nº 267/2023-GP/FUERN

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso das suas atribuições legais

e estatutárias,
CONSIDERANDO os autos de Processo SEI 04410032.002851/2022-17 que trata do pedido de designação de Chefe de Setor Administrativo (FG3), junto ao setor de audiovisual da TV Universitária;
CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 59/2022-CD, de 1º de setembro de 2022, que define as nomenclaturas, as atribuições e os quantitativos dos Cargos Comissionados e das Funções Gratificadas da Fuern e institui os seus organogramas, revogando as Resoluções nº 06/2012 – CD, 30/2014 – CD e 03/2016 – CD,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Cícero Pascoal Pinto, ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio – Técnico em Audiovisual, matrícula nº 4926-3, lotado na TV Universitária, para a Função de Chefe de Setor Administrativo junto ao setor de audiovisual da TV Universitária.

Art. 2º Conceder, na forma do Anexo I da Resolução nº 59/2022-CD, Função Gratificada FG-3.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2023.

Em 31 de janeiro de 2023.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria Nº 268/2023-GP/FUERN

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso das suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO os autos do Processo SEI nº 00810049.000126/2023-42, referente ao pedido de cessão da servidora Edileusa Martins de Oliveira para o Gabinete Civil do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1696/2021-GP/FUERN que cede a servidora Edileusa Martins de Oliveira para a Secretaria de Estado da Administração – Sead, pelo período de 08/10/2021 a 08/10/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder, com ônus para a Fuern, a servidora Edileusa Martins de Oliveira, matrícula nº 4894-1, lotada no Departamento de Comunicação Social – Fafic, desta Universidade, para desempenhar suas atividades junto ao Gabinete Civil do Estado do Rio Grande do Norte - GAC.

Art. 2º A presente cessão compreende o período de 1º de fevereiro de 2023 a 08 de outubro de 2023.

Art. 3º Durante a vigência da cessão a servidora não fará jus ao recebimento de auxílio transporte.

Art. 4º Encerrado o prazo concedido para cessão, a servidora deverá se apresentar ao seu setor de lotação para retorno imediato às suas atividades.

Art. 5º Havendo interesse na prorrogação, o pedido do cessionário deve ser protocolado com antecedência de 90 (noventa) dias ao término da cessão ora concedida.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 1696/2021-GP/FUERN.

Em 31 de janeiro de 2023.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria Nº 269/2023-GP/FUERN

Prorrogação de prazo.

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,
CONSIDERANDO os autos do Processo nº 04410155.000019/2022-90;
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 154 da Lei Complementar nº 122/94;
CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0802133-83.2022.8.20.5108,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão constituída por meio da Portaria nº 799/2022-GP/FUERN, de 11 de abril de 2022, responsável pela condução do Processo Administrativo Disciplinar nº 04410155.000019/2022-90.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 29 de janeiro de 2023.

Em 31 de janeiro de 2023.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria Nº 270/2023-GP/FUERN

Concede Adicional por Titulação

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO que a obtenção de título confere a(o) servidor o direito do Adicional de Titulação (AT), conforme Art.20 da Lei Complementar nº 699/2022 que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Técnicos Administrativos da Fuern;

CONSIDERANDO os termos do processo nº 04410082.003846/2022-36;

CONSIDERANDO que o (a) Servidor (a) Natalyany Nunes Oliveira concluiu o curso de Mestrado.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(o) servidor(a) Natalyany Nunes Oliveira, Agente Técnico Administrativo, TNM-A02, matrícula nº 13021-4, lotado(a) na Diretoria de Admissão, Registro e Controle Acadêmico/Proeg, o adicional por titulação/ Mestrado, conforme sua classe e nível.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 20/12/2022.

Em 31 de janeiro de 2023.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria Nº 271/2023-GP/FUERN

Revisão do Adicional de Incentivo por Ações de Capacitação.

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio



Grande do Norte - Fuern, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO os termos do Processo SEI 04410037.002104/2022-39, em especial o Parecer nº 211/2022/UERN - PROEG - SECAT (Id. 17768966), o Relatório de Conformidade UERN 1757/2022/UERN - UCI (Id. 17789153) e a Portaria nº 2859/2022-GP/FUERN, de 08 de setembro de 2022; CONSIDERANDO o Art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 699, de 24 de março de 2022; CONSIDERANDO o Art. 9º da Resolução 54/2022 CD o qual prevê que após a concessão do AIC, havendo inclusão de novas titulações, caberá ao servidor solicitar avaliação, observado o procedimento disposto no Art. 6º, para fins de receber cumulativamente o valor de acordo com a nova titulação,

RESOLVE:

Art. 1º Revisar o Adicional de Incentivo por Ações de Capacitação concedido, por meio da Portaria nº 2859/2022-GP/FUERN, ao servidor Evaldo Pinheiro de Albuquerque, matrícula nº 8240-6, TNM, Classe C, Nível 07, para acrescentar a titulação de especialização, a partir de novembro de 2022.

Art. 2º A presente concessão estender-se-á até o dia 31/07/2024.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 4441/2022-GP/FUERN, de 20 de dezembro de 2022.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º/11/2022.

Em 31 de janeiro de 2023.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Decisão

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern homologa os termos do Parecer Jurídico 164, id 18423310, e ratifica possibilidade de pagamento da despesa objeto dos autos pela via indenizatória, pelas razões expostas no referido parecer. Encaminhem-se os autos à Proplan - Assessoria para as providências e encaminhamentos devidos. Publique-se. Cumpra-se.

Mossoró, 31 de janeiro de 2023.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

UERN

PROEG

Edital Nº 01/2023-PROEG

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 92/2022 - CONSEPE

DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA OCUPAÇÃO DE VAGAS INICIAIS DOS CURSOS REGULARES DE GRADUAÇÃO, NA MODALIDADE PRESENCIAL, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN.

A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Proeg) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern), considerando a Resolução nº 92/2022, de 21 de dezembro de 2022, aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), torna público o Edital do Processo Seletivo de Vagas Iniciais (Psvi) para os cursos regulares de graduação, na modalidade presencial, referente ao ano letivo 2023 da Uern.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O acesso aos cursos de graduação da Uern, para preenchimento de vagas iniciais, far-se-á por intermédio

do Sistema de Seleção Unificada (Sisu), exclusivamente com base nos resultados obtidos pelos candidatos no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), referente ao ano de 2022.

1.1.1. Além do critério estabelecido no item 1.1 deste Edital, serão considerados, ainda, os pesos e as notas mínimas (ponto de corte) exigidos pelo respectivo curso em cada uma das provas do Enem/Sisu, indicados no ANEXO II deste Edital.

1.2 - Todas as informações pertinentes ao presente certame, doravante denominado Psvi Sisu/Uern 2023, estão dispostas no Termo de Adesão ao Sisu (disponível no endereço www.uern.br/sisu), bem como neste Edital, cabendo exclusivamente ao candidato conhecer suas normas regentes.

1.3 - Será de inteira responsabilidade do candidato certificar-se de que cumpre integralmente as condições e requisitos exigidos neste Psvi Sisu/Uern 2023, bem como, acompanhar todas as publicações pertinentes ao referido certame, publicadas no Portal da Uern (www.uern.br) e no endereço eletrônico do Sisu/Uern (www.uern.br/sisu).

1.4 - O ato de inscrição no Psvi Sisu/Uern 2023 gera a presunção absoluta de que o candidato conhece as exigências do presente Edital e de que aceita suas condições, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

1.5 - Os cursos de graduação da Uern poderão ter atividades de componentes curriculares em turnos diferentes do horário de concentração de aulas, conforme previsão de seus respectivos Projetos Pedagógicos.

2 - DAS VAGAS DO PSVI

2.1 - Serão ofertadas, no Psvi Sisu/Uern 2023, 2509 (duas mil quinhentas e nove) vagas nos cursos regulares de graduação, na modalidade presencial, distribuídas conforme o ANEXO I deste Edital.

2.2 - As vagas ofertadas no Psvi Sisu/Uern 2023 serão distribuídas nas seguintes categorias:

a) Cota Social - (tratada no item 4.1 deste Edital) - Na proporção de 50% (cinquenta por cento) do total de vagas, conforme prevê a Lei Estadual nº 10.480, de 30 de janeiro de 2019, destinada a candidatos que tenham cursado integralmente os ensinos fundamental e médio em escolas públicas, e para candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas;

b) Cota para Pessoas com Deficiência - (tratada no item 4.2 deste Edital) - Na proporção de 5% (cinco por cento) do total de vagas, conforme prevê a Lei Estadual nº 10.480, de 30 de janeiro de 2019; e

c) Não Cotista - Candidatos não pertencentes a Cota Social ou a Cota para Pessoas com Deficiência.

2.3 - Caso a aplicação dos percentuais estabelecidos nas alíneas "a" e "b" do item 2.2 deste Edital resulte em número fracionado, a quantidade de vagas das categorias Cota Social e Pessoas com Deficiência será elevada para o primeiro número inteiro subsequente.

2.4 - As vagas de uma determinada categoria serão disputadas apenas entre candidatos inscritos nesta mesma categoria ou subcategoria.

2.5 - A regra contida no item 2.3 deste Edital também deverá ser aplicada nas subcategorias que formam a categoria de Cota Social, quais sejam: candidatos que tenham cursado integralmente os ensinos fundamental e médio em escolas públicas, e candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas.

2.6 - Somente poderá ocupar as vagas do Psvi Sisu/Uern 2023 os candidatos portadores de certificado de conclusão do ensino médio (ou equivalente) no ato do Cadastro Institucional na Uern.

3 - DA INSCRIÇÃO NO PSVI

3.1 - A inscrição do candidato será realizada exclusivamente por meio do acesso do candidato à Plataforma do Sisu (<http://sisu.mec.gov.br>), do dia 16 de fevereiro até às 23h59 do dia 24 de fevereiro de 2023 observado o horário oficial de Brasília.

3.1.1 - O período a que se refere o item anterior poderá sofrer alteração, de acordo com determinação do MEC/Sisu, o qual será divulgado no site <http://sisu.mec.gov.br>.

4 - DAS AÇÕES AFIRMATIVAS ADOTADAS NO PSVI

4.1 - DA RESERVA DE VAGAS PARA COTA SOCIAL

4.1.1 - Em cumprimento à Lei Estadual nº 10.480, de 30 de

janeiro de 2019, o Psvi Sisu/Uern 2023 reservará por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas para Cota Social.

4.1.2 - Cota Social é destinada a candidatos que tenham cursado integralmente os ensinos fundamental e médio em escolas públicas, bem como para candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas.

4.1.2.1 - Do percentual de vagas de que trata o item 4.1.1 deste Edital, 58% (cinquenta e oito por cento) deverá ser preenchido por candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas, percentual este que corresponde à população de pretos, pardos e indígenas norte-rio-grandense, segundo o último Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

4.1.2.2 - Os candidatos pretos, pardos e indígenas, além do preenchimento do Formulário de Autodeclaração (disponível no ANEXO IV deste Edital) passarão, a critério da Uern, pelo Procedimento de Heteroidentificação, que será realizado a qualquer tempo, com objetivo de confirmar a condição alegada pelo candidato.

4.1.2.2.1 - O Procedimento de Heteroidentificação será realizado por comissão designada pela Reitoria da Uern, cujos procedimentos e requisitos estão regulamentados pela Resolução nº 023/2021 - Consepe, e em edital próprio.

4.1.2.3 - O restante do percentual não destinado a candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas será preenchido por candidatos cotistas não enquadrados nestes grupos étnicos.

4.1.3 - O Ensino Fundamental corresponde aos Anos Iniciais (do 1º ao 5º ano) e Anos Finais (do 6º ao 9º ano), conforme a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

4.1.4 - Para os históricos escolares emitidos antes da aprovação da sobre dita Lei, a equivalência segue conforme Quadro I abaixo.

QUADRO I

O Ensino Fundamental refere-se:

CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR	EQUIVALÊNCIA ATUAL	ENSINO FUNDAMENTAL
Alfabetização	= 1º ano	
1ª série	= 2º ano	
2ª série	= 3º ano	Anos Iniciais (Fundamental)
3ª série	= 4º ano	
4ª série	= 5º ano	
5ª série	= 6º ano	
6ª série	= 7º ano	Anos Finais (Fundamental II)
7ª série	= 8º ano	
8ª série	= 9º ano	

4.1.4.1 - Ensino Médio é a etapa final da Educação Básica, sendo constituído pelo 1º, 2º e o 3º anos.

4.1.5 - Serão consideradas escolas públicas as instituições de ensino de que trata o inciso I do art. 19 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

4.1.6 - Escolas pertencentes ao Sistema S (tais quais SENAI, Sesi e SENAC), escolas conveniadas ou ainda fundações ou instituições similares (mesmo que mantenham educação gratuita) não são consideradas instituições da rede pública de ensino, portanto, o candidato não poderá ocupar vaga destinada à Cota Social.

4.1.7 - O candidato que tenha estudado em escolas particulares, ainda que com bolsa de estudos parcial ou integral, e os candidatos que tenham estudado em escolas comunitárias, filantrópicas ou confessionais, as quais, nos termos do art. 20 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394 de 20/12/2006), são consideradas instituições privadas de ensino, ainda que a escola cursada pelo candidato seja mantida por convênio com o Poder Público, não poderá ocupar vaga destinada a Cota Social.

4.2 - DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.2.1 - Em cumprimento à Lei Estadual nº 10.480, de 30 de janeiro de 2019, 5% (cinco por cento) das vagas do Psvi Sisu/Uern 2023 serão destinadas a candidatos com deficiência, comprovada por atestado médico fornecido por profissional cadastrado pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

4.2.2 - Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 4.2.1 deste Edital resulte em número fracionado,

este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

4.2.3 - Considera-se pessoa com deficiência como sendo "aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas" (artigo 2º da Lei Federal nº 13.146/2015), considerando-se aquelas elencadas na Lei Estadual nº 9.697/2013 (visão monocular); no art.4º do Decreto Federal nº. 298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296/2004; no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista) e no Decreto nº 10.654/2021, observando-se os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo (Decreto Federal nº 6.949/2009), adotando-se a avaliação biopsicossocial da deficiência, a ser realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, nos termos do §1º do artigo 2º da Lei nº 13.146/2015."

4.2.4 - Se convocado para ocupar a vaga destinada a pessoa com deficiência, o candidato deverá submeter-se a uma perícia realizada por Junta Multiprofissional, constituída por profissionais nomeados pela Uern, que com amparo na legislação citada no subitem 4.2.3 deste Edital, emitirá parecer conclusivo quanto à possibilidade de ocupação da referida vaga.

4.2.5 - A perícia tratada no item 4.2.3 deste Edital será realizada na cidade de Mossoró/RN, em local, data e horário a serem especificados em edital que será publicado no Portal da Uern (www.uern.br) e no endereço eletrônico do Sisu/Uern (www.uern.br/sisu).

4.2.6 - No dia de seu comparecimento à Junta Multiprofissional, o candidato deverá apresentar:

- Documento de identidade (original e cópia);
- Laudo médico (original e cópia) emitido por profissional especialista na área da deficiência autodeclarada, o qual ratifique e comprove a respectiva deficiência. O laudo deve ter sido emitido nos últimos 12 (doze) meses - a contar da data do comparecimento do candidato à Junta Multiprofissional -, devendo ainda conter o código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID 10 e relatar a deficiência do candidato para o exercício ou desempenho de atividades acadêmicas.
- Exames comprobatórios.

4.2.7 - O laudo médico somente terá validade quando emitido por especialistas na área da deficiência, com o respectivo número do registro profissional.

4.2.8 - A Uern se reserva o direito de verificar as informações constantes no laudo. Eventuais fraudes identificadas a qualquer tempo ocasionarão a perda da vaga ou a exclusão do candidato do curso de graduação, sem prejuízo de eventuais medidas legais cabíveis.

4.3 - Não caberá recurso administrativo contra o parecer emitido pela Junta Multiprofissional.

5 - DA APLICAÇÃO DO ARGUMENTO DE INCLUSÃO REGIONAL

5.1 - Com amparo no art. 5º da Lei Estadual nº 10.480, de 30 de janeiro de 2019, será adotado no Psvi Sisu/Uern 2023 o Argumento de Inclusão Regional, que consiste em um percentual a ser acrescido na pontuação geral obtida pelo candidato no referido certame.

5.2 - Fará jus ao Argumento de Inclusão Regional o candidato que cumulativamente:

- tenha cursado integralmente os ensinamentos fundamental e médio em escolas públicas ou privadas localizadas no Estado do Rio Grande do Norte - RN; e
- esteja inscrito no Psvi Sisu/Uern 2023 na categoria Não Cotista.

5.3 - Para o Psvi Sisu/Uern 2023, será acrescido na pontuação geral obtida pelo candidato que tiver direito ao Argumento de Inclusão Regional o percentual de 10% (dez por cento).

6 - DA CLASSIFICAÇÃO

6.1 - Os pesos e as notas mínimas (ponto de corte) em cada uma das provas do Enem/Sisu, exigidos pelos cursos da Uern no Psvi Sisu/Uern 2023, estão definidos no Termo de Adesão ao Sisu e no ANEXO II deste Edital.

6.1.1 - Será eliminado automaticamente do Psvi Sisu/Uern 2023 o candidato que obtiver, em qualquer prova, nota inferior à pontuação mínima (ponto de corte) exigida pelo

curso de graduação da Uern.

6.2 - A classificação no Psvi Sisu/Uern 2023 será definida pela ordem decrescente da pontuação obtida pelo candidato dentro da respectiva categoria ou subcategoria de sua inscrição no certame. Assim, serão geradas 03 (três) relações de candidatos classificados, sendo estas:

- para Cota Social, subdividida em egresso de escola pública e preto, pardo ou indígena;
- para Pessoa com Deficiência; e
- para Não Cotista.

6.3 - Ocorrendo empate entre candidatos pertencentes a uma determinada categoria ou subcategoria, adotar-se-ão, na sequência definida abaixo, os seguintes critérios para o desempate:

- maior nota na Prova de Redação;
- maior idade.

7 - DA CONVOCAÇÃO

7.1 - A convocação dos aprovados obedecerá a ordem decrescente de classificação dos candidatos, dentro da respectiva categoria ou subcategoria na qual realizou sua inscrição no Psvi Sisu/Uern 2023.

7.2 - As relações contendo os nomes dos candidatos aprovados em cada categoria e subcategoria serão divulgadas por meio de edital publicado pela Proeg no portal da Uern (www.uern.br) e no endereço eletrônico do Sisu/Uern (www.uern.br/sisu).

7.3 - O edital que divulgar as relações dos nomes dos candidatos aprovados informará, também, os documentos necessários para a realização do Cadastro Institucional e da Matrícula Curricular de cada categoria ou subcategoria, especificando, ainda, a data, o local e o horário para apresentação destes.

7.3.1 - A relação dos documentos necessários para a realização do Cadastro Institucional e da Matrícula Curricular, de cada categoria ou subcategoria, consta no ANEXO III deste Edital, cabendo ao candidato providenciá-los com a máxima antecedência.

7.3.2 - O candidato que não enviar toda e de uma só vez a documentação exigida para sua respectiva categoria ou subcategoria, na data, no local e no horário estabelecidos no edital citado no item 7.3, será eliminado e perderá o direito à vaga, sendo esta considerada Remanescente.

7.4 - Considera-se Vaga Remanescente aquela não ocupada no Psvi Sisu/Uern 2023, em virtude da não realização do Cadastro Institucional ou pelo cancelamento do referido Cadastro.

7.5 - A convocação dos candidatos aprovados na Chamada Regular do Psvi Sisu/Uern 2023 está prevista para o dia 1º de março de 2023 - conforme previsão de cronograma divulgado pelo Sisu - por meio de edital publicado do portal da Uern (www.uern.br) e no endereço eletrônico do Sisu/Uern (www.uern.br/sisu).

7.5.1 - A critério do Sisu, a data de convocação dos candidatos aprovados na Chamada Regular poderá ser alterada.

7.6 - Após a convocação dos candidatos aprovados na Chamada Regular do Psvi Sisu/Uern 2023, a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte poderá realizar, a seu critério, novas convocações para preenchimento de Vagas Remanescentes que eventualmente surgirem no certame. Para isso, serão geradas Listas de Espera para cada categoria e subcategoria, observada a ordem decrescente de classificação dos candidatos.

7.6.1 - Caberá exclusivamente à Uern definir o número de convocações para o preenchimento das Vagas Remanescentes que eventualmente surgirem no Psvi Sisu/Uern 2023.

7.6.2 - A Proeg divulgará, por meio de edital publicado no portal da Uern (www.uern.br) e no endereço eletrônico do Sisu/Uern (www.uern.br/sisu), as Listas de Espera e as convocações para preenchimento das Vagas Remanescentes do Psvi Sisu/Uern 2023.

7.6.3 - A Vaga Remanescente de uma categoria ou subcategoria não poderá, sob qualquer hipótese, ser ocupada por candidato de outra categoria ou subcategoria, salvo quando, nesta, inexistirem candidatos na respectiva Lista de Espera.

7.6.4 - Ocorrendo a situação descrita no item 7.6.3 deste Edital, a vaga será disponibilizada na seguinte ordem de prioridade:

VAGA REMANESCENTE DA CATEGORIA:	ORDEM DE PRIORIDADE PARA OCUPAÇÃO DA VAGA REMANESCENTE:		
Cota Social	1º) Subcategoria da Cota Social adversa daquela que gerou a vaga	2º) Pessoa com Deficiência	3º) Não Cotista
Subcategorias: I - Egresso de escola pública II - Preto, pardo e indígena	1º) Cota Social - Egresso de escola pública	2º) Cota Social - Preto, pardo e indígena	3º) Não Cotista
Pessoa com Deficiência	1º) Cota Social - Egresso de escola pública	2º) Cota Social - Preto, pardo e indígena	3º) Pessoa com Deficiência
Não Cotista	1º) Cota Social - Egresso de escola pública	2º) Cota Social - Preto, pardo e indígena	3º) Pessoa com Deficiência

7.6.4.1 - A totalidade das vagas remanescentes de uma categoria ou subcategoria será destinada à primeira categoria ou subcategoria da ordem de prioridade de ocupação e, na inexistência de candidatos desta, passará à segunda categoria.

7.7 - Considerando as peculiaridades da forma de ingresso dos cursos de Química, Educação Física, Medicina, Pedagogia (Matutino) e Pedagogia (Noturno), todos do Campus Universitário Central, cujas vagas iniciais são previamente definidas para o 1º e 2º semestres letivos, o candidato aprovado para o 2º semestre, poderá, no caso de existência de Vaga Remanescente para o 1º semestre letivo, solicitar remanejamento de vaga, nos termos e condições estabelecidos em edital próprio, publicado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Proeg, e divulgado no site do Sisu/Uern (www.uern.br/sisu).

7.7.1 - A vaga Remanescente tratada no item 7.7 deste Edital deverá ser preenchida por candidato da mesma categoria ou subcategoria daquele que a gerou, e o processo de remanejamento obedecerá à ordem decrescente de classificação dos candidatos constantes na lista de aprovados para o segundo semestre letivo da respectiva categoria.

7.7.2 - No caso de remanejamento, a posição dos candidatos aprovados para o segundo semestre letivo da respectiva categoria ou subcategoria deverá ser atualizada, segundo a ordem decrescente de classificação destes.

7.7.3 - A vaga para o segundo semestre letivo, surgida em virtude do processo de remanejamento, será preenchida por candidato constante em Lista de Espera da mesma categoria ou subcategoria daquele que gerou a vaga, observada à ordem decrescente de classificação.

7.8 - Após a última convocação dos candidatos definida pela Uern, o Psvi Sisu/Uern 2023 será considerado, para todos os fins, encerrado.

8 - DO CADASTRO INSTITUCIONAL E DA MATRÍCULA CURRICULAR

8.1 - Cadastro Institucional é o ato pelo qual o candidato se vincula provisoriamente à Uern, constituindo-se, dessa forma, mera expectativa de direito à vaga.

8.2 - O vínculo definitivo do candidato com a Uern só será concretizado após a realização da Matrícula Curricular, e caso esta não seja realizada, o candidato perderá o direito à vaga no curso, mesmo tendo efetivado seu Cadastro Institucional.

8.3 - O Cadastro Institucional será realizado após o envio pelo candidato de todos os documentos exigidos para sua respectiva categoria ou subcategoria (dispostos no ANEXO III deste Edital), bem como, em caso de candidato inscrito na categoria de Cota Social ou de pessoa com deficiência, seja comprovada tal condição.

8.4 - As datas, os endereços eletrônicos e os horários para envio da documentação exigida para efetivação do Cadastro Institucional dos candidatos convocados serão divulgados em edital publicado pela Proeg no Portal da Uern (www.uern.br) e no endereço eletrônico do Sisu/Uern (www.uern.br/sisu).

8.5 - Perderá o direito à vaga no curso o candidato que não enviar, nas datas, nos horários e através dos endereços eletrônicos definidos pela Uern, toda a documentação necessária para efetivação do Cadastro Institucional e/ou não preencher os requisitos de sua respectiva categoria ou subcategoria, constantes neste Edital.

8.5.1 - A Uern não se responsabilizará por documentação não recebida por motivos de ordem técnica nos computadores, falhas na comunicação ou congestionamento nas linhas

de comunicação, bem como por força de outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, ou ainda de ações de terceiros ou resultantes de caso fortuito ou de força maior que impeçam o envio da documentação.

8.6 - A Proeg publicará no Portal da Uern (www.uern.br) e no endereço eletrônico do Sisu/Uern (www.uern.br/sisu) o resultado do processo de Cadastro Institucional dos candidatos.

8.7 - O candidato que concluiu o ensino médio ou equivalente no exterior deverá ter obtido a equivalência do referido curso no Conselho Estadual de Educação competente até a data definida para a entrega dos documentos necessários para efetivação de seu Cadastro Institucional na Uern.

8.8 - De acordo com a Lei nº 12.089/2009 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12089.htm), é vedada a matrícula simultânea em mais de um curso de graduação em instituição pública de ensino superior.

8.9 - No ato da Matrícula Curricular, o candidato deverá declarar que não possui vínculo acadêmico com outro curso da Uern ou de outra IES pública.

8.10 - Caso a Uern constate, a qualquer tempo, que o candidato está ocupando vaga em outra IES pública, deverá aplicar os procedimentos previstos no art. 3º da Lei nº 12.089/2009.

8.11 - Após a realização do Cadastro Institucional, a Proeg divulgará no Portal da Uern (www.uern.br) e no endereço eletrônico do Sisu/Uern (www.uern.br/sisu) os procedimentos pertinentes à Matrícula Curricular.

8.11.1 - A não observância de prazos e/ou o não atendimento pelo candidato dos procedimentos necessários para efetivação da Matrícula Curricular ocasionará a perda da vaga.

8.11.2 - Não será permitida a matrícula em componentes curriculares para campus, curso, grau acadêmico, turno ou semestre letivo não correspondente à opção feita pelo candidato no ato de sua inscrição no Psvi.

9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Serão incorporados ao presente Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais, aditivos e/ou comunicados complementares pertinentes ao Psvi Sisu/Uern 2023 que vierem a ser publicados no Portal da Uern (www.uern.br) e no endereço eletrônico do Sisu/Uern (www.uern.br/sisu).

9.2 - Será de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Psvi Sisu/Uern 2023, os quais serão divulgados no Portal da Uern (www.uern.br) e no endereço eletrônico do Sisu/Uern (www.uern.br/sisu).

9.3 - Perderá o direito à classificação obtida no Psvi e, consequentemente, à vaga no curso:

a) O candidato que descumprir qualquer requisito, prazo ou procedimento descrito neste Edital, em aditivos ou em editais futuros pertinentes ao Psvi Sisu/Uern 2023;

b) O candidato que apresentar documentos falsos ou adulterados;

c) O candidato que for considerado NÃO APTO pela comissão que realizar o Procedimento de Heteroidentificação, no caso de candidatos pretos, pardos ou indígenas; ou não tiver sua condição de pessoa com deficiência confirmada pela Junta Multiprofissional da Uern;

d) O candidato que não apresentar, nos prazos e horários e forma definidos pela Uern, qualquer documento exigido por sua respectiva categoria ou subcategoria.

9.4 - A Uern se reserva o direito de verificar todas as informações e documentos apresentados pelo candidato. Eventuais fraudes, identificadas a qualquer tempo, resultarão na perda da vaga ou a exclusão do candidato do curso de graduação, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis.

9.5 - Os resultados do Psvi Sisu/Uern 2023 terão validade apenas para o ano letivo de 2023 da Uern.

9.6 - Cabe à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Proeg) dirimir eventuais dúvidas pertinentes à aplicação das normas do Psvi Sisu/Uern 2023; e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe deliberar sobre eventuais casos omissos e recursos administrativos pertinentes ao certame.

9.7 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, 1º de fevereiro de 2023.

Prof. Ma. Fernanda Abreu de Oliveira
Pró-reitora de Ensino de Graduação

ANEXOS DO EDITAL Nº 01/2023-PROEG:

[ANEXO I - QUADRO DE VAGAS](#)

[ANEXO II - PONTUAÇÃO MÍNIMA \(PONTO DE CORTE\)](#)

[EXIGIDA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UERN](#)

[ANEXO III - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA](#)

[REALIZAÇÃO DO CADASTRO INSTITUCIONAL](#)

[ANEXO IV - FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO](#)

[DE CANDIDATO DA CATEGORIA COTA SOCIAL -](#)

[SUBCATEGORIA PRETO, PARDO OU INDÍGENA](#)

[ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ETNIA E DE VÍNCULO COM](#)

[COMUNIDADE INDÍGENA](#)

[ANEXO VI - TERMO DE RESPONSABILIDADE DO](#)

[CANDIDATO COTISTA SOCIAL \(EGRESSO DE ESCOLA](#)

[PÚBLICA\) - SISU 2023](#)

[ANEXO VII - FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO DE](#)

[CANDIDATO DA CATEGORIA PESSOA COM DEFICIÊNCIA](#)

[ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE](#)

[DOCUMENTOS](#)

Edital Nº 006/2023 - PROEG

PROCESSO SELETIVO DE PROFESSORES(AS) PRECEPTORES(AS) BOLSISTAS DO PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA (PRP) DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UERN)

A Pró-reitoria de Ensino de Graduação (Proeg), da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern), torna público por meio deste Edital o processo de inscrição para a função de professores(as) preceptores(as) do Programa Residência Pedagógica 2022/2024, previsto na Portaria Capes nº 82/2022 e pelo Edital Capes nº 24/2022.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente certame decorre da existência de vagas surgidas no transcurso do processo seletivo regido pelo Edital nº 101/2022 (https://www.uern.br/controladepaginas/proeg-editais/arquivos/0975edital_101.2022_proeg_preceptores_prp_2022.pdf).

1.2. O ato de inscrição neste certame gera a presunção absoluta de que o candidato conhece as exigências do presente Edital e de que aceita suas condições, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

1.3. Será de inteira responsabilidade do candidato certificar-se de que cumpre integralmente as condições e requisitos exigidos neste Edital, bem como acompanhar todas as publicações pertinentes ao referido certame, publicadas no Portal da UERN (www.uern.br) e no Jouern.

1.4. Considerando a exiguidade do tempo para conclusão do certame, conforme prazos estabelecidos pela Capes, e que as etapas do presente processo seletivo são realizadas de forma on-line, as datas dos atos poderão incidir em sábados, domingos ou feriados.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. A Pró-reitoria de Ensino de Graduação (Proeg), faz saber aos interessados que estão abertas as inscrições para seleção de professores(as) da educação básica para atuarem como Preceptores(as) Bolsistas do Programa Residência Pedagógica 2022/2024 da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern), disciplinada pelas normas constantes neste Edital, em consonância com a Portaria Capes nº 82, de 26 de abril de 2022 (disponível em <https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Portaria-Capes-82-2022-04-26.pdf>) e o Edital Capes nº 24/2022 (disponível em https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/29042022-Edital_1692979_Edital_24_2022.pdf).

2.1.1. Será formado um cadastro reserva com candidatas(as) não convocadas para ocupar as vagas ofertadas neste certame, podendo tais candidatas(as), nas condições estabelecidas neste Edital e na vigência deste processo seletivo, serem convocadas(as) posteriormente.

2.2. Poderão se candidatar às vagas de Preceptores(as) Bolsistas docentes atuantes em escolas cadastradas na Plataforma Capes de Educação Básica, na respectiva área

do subprojeto.

3. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

3.1. O Programa Residência Pedagógica é vinculado à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, e que tem por finalidade fomentar projetos institucionais de residência pedagógica implementados por Instituições de Ensino Superior, contribuindo para o aperfeiçoamento da formação inicial de professores(as) da educação básica nos cursos de licenciatura, bem como:

- I - fortalecer e aprofundar a formação teórico-prática de estudantes de cursos de licenciatura;
- II - contribuir para a construção da identidade profissional docente dos licenciandos;
- III - estabelecer corresponsabilidade entre IES, redes de ensino e escolas na formação inicial de professores;
- IV - valorizar a experiência dos(as) professores(as) da educação básica na preparação dos licenciandos para a sua futura atuação profissional; e
- V - induzir a pesquisa colaborativa e a produção acadêmica com base nas experiências vivenciadas em sala de aula;

4. DAS DEFINIÇÕES

4.1. A Residência Pedagógica é uma atividade de formação realizada por um discente regularmente matriculado em curso de licenciatura e desenvolvida numa escola pública de educação básica, denominada Escola-Campo.

4.2. O Programa é organizado em Subprojetos e Núcleos de Residência.

4.2.1. Subprojeto corresponde a subdivisão do projeto institucional organizada por área de residência pedagógica.

4.2.2. Os Núcleos de Residência são grupos de participantes de um subprojeto, composto por docente orientador(a), preceptores(as) e residentes para o desenvolvimento das atividades de residência pedagógica.

4.2.3. O(A) Docente Orientador(a) é o(a) professor(a) da UERN responsável por planejar e orientar as atividades dos(as) residentes de seu núcleo de residência pedagógica.

4.2.4. O(A) Preceptor(a) é professor(a) da escola de educação básica responsável por acompanhar e orientar os(as) residentes nas atividades desenvolvidas nas Escolas-Campo.

4.2.5. O(A) Residente é o(a) discente com matrícula ativa em curso de licenciatura, participante do projeto de residência pedagógica, cursando o mínimo de 50% do curso ou que se encontra atualmente a partir do 5º período deste.

4.3. Os projetos institucionais de residência pedagógica tem vigência de 18 (dezoito) meses, com carga horária mínima de 400 (quatrocentas) horas de atividades para os residentes, devendo contemplar os aspectos e dimensões constantes, entre os quais:

I - formação voltada para o exercício da profissão e para a construção da identidade docente, considerando as dimensões técnicas, culturais, políticas e sociais, em toda a sua complexidade;

II - articulação entre formação inicial e formação continuada, ancorada na socialização de reflexões, de inovações pedagógicas e de aprendizagens entre residentes, preceptores e docentes orientadores, promovendo a aproximação entre universidade e escola;

III - imersão do licenciando no cotidiano da escola, visando a compreensão da cultura escolar em toda a sua complexidade;

IV - imersão do docente da educação básica na universidade, objetivando uma (re)construção dos seus conhecimentos a partir da sua inserção em pesquisas, estudos e extensão promovidos pelas IES;

V - acompanhamento e orientação qualificada dos licenciandos por professores da educação básica e da educação superior;

VI - valorização da escola como espaço privilegiado de produção de conhecimentos específicos, tendo como princípio a indissociabilidade entre teoria e prática na formação docente;

VII - realização de seminários, oficinas, ou outras atividades coletivas que promovam a formação contínua dos bolsistas participantes do projeto, bem como a socialização das experiências vivenciadas no PRP.

VIII - atuação dos(as) residentes em atividades de regência de classe e de intervenção pedagógica, bem como participação desses estudantes em projetos educacionais e na elaboração de materiais didáticos inovadores;

IX - planejamento e execução de múltiplas atividades

inerentes à ação docente, em níveis crescentes de complexidade, em direção à autonomia do licenciando, incluindo o uso de tecnologias educacionais e diferentes recursos didáticos; X - realização de pesquisas colaborativas e produções acadêmicas conjuntas sobre diversos fenômenos e situações reais que permeiam a escola e a sala de aula; XI - sistematização e registro reflexivo das atividades realizadas pelos participantes em relatórios, relatos de experiências, memórias de formação ou instrumentos equivalentes de acompanhamento; XII - desenvolvimento de ações que estimulem a inovação pedagógica, a ética profissional, a criatividade, a construção contínua da profissionalização docente e a interação entre os pares; XIII - possibilidade de integração entre as atividades de residência pedagógica e o estágio supervisionado do curso de licenciatura, respeitadas as normas e a autonomia das IES.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRECEPTORES

5.1. São atribuições dos(as) participantes do Programa Residência Pedagógica que atuarem como preceptores(as):
 I - planejar e acompanhar as atividades dos residentes na escola-campo, zelando pelo cumprimento das atividades planejadas;
 II - orientar, juntamente com o(a) docente orientador(a), a elaboração de relatórios, relatos de experiência ou outros registros de atividades dos residentes;
 III - acompanhar e avaliar o residente na aplicação de seus planos de aula e na execução da prática pedagógica;
 IV - auxiliar na elaboração de materiais didático-pedagógicos a serem utilizados pelos(as) residentes;
 V - informar o(a) docente orientador(a) sobre a frequência e a participação dos(as) residentes nas atividades desenvolvidas na escola-campo;
 VI - informar ao(a) docente orientador(a) situações que possam implicar o cancelamento ou a suspensão da bolsa do(a) residente;
 VII - reunir-se periodicamente com os(as) residentes e outros(as) preceptores(as), para socializar conhecimentos e experiências;
 VIII - participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do projeto colaborando com o aperfeiçoamento do programa;
 IX - participar de reuniões, seminários e atividades relacionadas ao PRP, quando convocado(a) pela IES ou pela Capes;
 X - elaborar relatório com as atividades executadas na escola-campo, a fim de compor a prestação de contas da IES; e
 XI - manter-se atualizado(a) em relação às normas e às orientações da Capes quanto ao PRP.

6. DAS VAGAS

6.1. As vagas correspondentes a cada subprojeto no Projeto Institucional da Uern estão previstas para os seguintes cursos:

SUBPROJETO	NÚCLEO/CAMPUS	VAGAS (SELEÇÃO A PARTIR DESTA EDITAL)	
		PRECEPTOR(A)	CADASTRO DE RESERVA
BIOLOGIA	BIOLOGIA - MOSSORÓ	01	VAGAS ILIMITADAS
GEOGRAFIA	GEOGRAFIA - MOSSORÓ	01	VAGAS ILIMITADAS
HISTÓRIA	HISTÓRIA - MOSSORÓ	01	VAGAS ILIMITADAS
QUÍMICA	QUÍMICA - MOSSORÓ	-	VAGAS ILIMITADAS
TOTAL		03	VAGAS ILIMITADAS

7. DO VALOR DA BOLSAS DE PRECEPTOR(A)

7.1. O valor mensal das bolsas, custeadas pela Capes, para Preceptores(as) é de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais).

7.2. A concessão da bolsa está definida para um período máximo de até 18 (dezoito) meses, com início em 16 de novembro de 2022 e término em 30 de abril de 2024, podendo ser alterado em decorrência da pandemia e/ou de alterações no cronograma pela Capes.

8. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA	LOCAL
Lançamento do Edital	01/02/2023	Pelo site da UERN - http://portal.uern.br/ e no JOUERN
Período de inscrições com anexo de documentação por	01/02/2023 a 03/02/2023	Endereços eletrônicos, conforme explicitado no item 10.3 deste Edital
Homologação das inscrições	07/02/2023	Pelo site da UERN - http://portal.uern.br/
Envio de Recursos da homologação das inscrições	Até às 23:59 do dia 07/02/2023	Endereços eletrônicos, conforme explicitado no item 10.3 deste Edital
Divulgação do resultado final	08/02/2023	Pelo site da UERN - http://portal.uern.br/ e no JOUERN
Período destinado à análise da Carta de intenção e currículo	09/02/2023 a 10/02/2023	-
Resultado preliminar	14/02/2023	Pelo site da UERN - http://portal.uern.br/
Envio de Recursos do Resultado preliminar	Até às 23:59 do dia 14/02/2023	Endereços eletrônicos, conforme explicitado no item 10.3 deste Edital

Resultado final	16/02/2023	Pelo site da UERN - http://portal.uern.br/ e no JOUERN
-----------------	------------	---

9. DOS PRÉ-REQUISITOS DO CANDIDATO A PRECEPTOR(A)

9.1. São requisitos cumulativos mínimos para participação e recebimento de bolsa na função de Preceptor:

- I - possuir diploma de licenciatura em área do conhecimento correspondente à área do subprojeto;
 - II - possuir experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério da educação básica;
 - III - ser professor em efetivo exercício na escola-campo que abrigará o subprojeto, atuando em sala de aula na área ou na etapa correspondente ao curso que compõe o subprojeto;
 - IV - possuir disponibilidade de tempo para se dedicar às atividades relacionadas à sua função no PRP; e
 - V - Não possuir parentesco com a coordenação institucional ou com docentes orientadores.
- 9.2. Nos subprojetos interdisciplinares a formação do preceptor deverá ser em uma das áreas que compõem o subprojeto.
- 9.3. É obrigatório cadastrar e manter atualizado currículo na Plataforma Capes de Educação Básica, que será utilizado para comprovação dos requisitos para concessão das bolsas.

10. DAS INSCRIÇÕES

10.1. Para realizar a inscrição neste certame o candidato deverá enviar a documentação elencada nos incisos I a XIII deste item para o endereço eletrônico do respectivo subprojeto ao qual deseja se candidatar (*endereços eletrônicos disponíveis no item 10.3 deste Edital), no período de 01/02/2023 a 03/02/2023.

- I - cópia do diploma de graduação e pós-graduação (se houver), em formato PDF;
 - II - comprovante do tempo de serviço na educação básica, em formato PDF;
 - III - declaração da escola de lotação, constando: nome completo da escola, logotipo da escola e secretarias de educação vinculada (se houver), a disciplina (nos casos das licenciaturas) e/ou os anos escolares nos diferentes níveis da educação em que atua, devidamente assinado pela direção da escola em que atua, em formato PDF;
 - IV - Cópia do RG, em formato PDF;
 - V - Cópia do CPF, em formato PDF;
 - VI - Cópia do título de eleitor, em formato PDF;
 - VII - Cópia do comprovante de endereço, em formato PDF;
 - VIII - Cópia dos dados bancários (Instituição, agência e conta corrente - *Se possível Banco do Brasil - **Não será aceita conta poupança);
 - IX - Currículo na Plataforma Capes de Educação Básica, em formato PDF;
 - X - Carta de intenções, justificando o interesse em participar do Projeto Institucional do RP/ UERN e sua relação com o subprojeto de interesse (conforme Anexo I).
 - XI - declaração de que não irá usufruir de qualquer outra modalidade de bolsa oferecida pela Capes ou por quaisquer outras agências nacionais de fomento, quando do início das atividades do projeto (conforme Anexo II);
 - XII - declaração de disponibilidade para executar as atividades relativas ao desenvolvimento do subprojeto (conforme Anexo III);
 - XIII - ficha de inscrição preenchida e assinada (conforme Anexo IV).
- 10.2. O acompanhamento das inscrições é de inteira responsabilidade dos departamentos, e Docentes Orientadores.
- 10.3. Os documentos constantes no item 10.1 devem ser enviados por e-mail para os seguintes endereços eletrônicos:

SUBPROJETO	NÚCLEO/CAMPUS	BANCA EXAMINADORA	E-MAIL PARA RECEBER INSCRIÇÕES E DOCUMENTOS
BIOLOGIA	BIOLOGIA - MOSSORÓ	Profa. Maria da Conceição Vieira de Almeida Menezes Profa. Anairam de Medeiros e Silva	prpbiologia.fanat@uern.br
GEOGRAFIA	GEOGRAFIA - MOSSORÓ	Prof. Otoniel Fernandes da Silva Júnior Prof. Jamilson Azevedo Soares	prpgeografia.fafic@uern.br
HISTÓRIA	HISTÓRIA - MOSSORÓ	Prof. Leonardo Cândido Rolim Prof. André Victor Seal Cavalcanti da Cunha	rphistoriamossoro@gmail.com
QUÍMICA	QUÍMICA - MOSSORÓ	Profa. Kelânia Freire Martins Mesquita Profa. Anne Gabriella Dias Santos Caldeira	prpquimica.fanat@uern.br

10.4. O deferimento da inscrição do(a) candidato(a) está condicionado:

- a) ao envio, por e-mail e no período estabelecido no item 10.1 deste edital, de todos os documentos descritos no referido item; e
- b) ao atendimento de todos os requisitos constantes no item 9 deste Edital.

11. DO PROCESSO SELETIVO

11.1. O processo de seleção dos candidatos será conduzido pela comissão formada pelo(a) Docente Orientador(a) da área do subprojeto e por mais um(a) docente do curso ou área em questão, indicados no quadro do item 10.3.

11.2. A comissão de avaliação constituída para seleção dos inscritos no subprojeto poderá desclassificar o candidato que não atender aos requisitos definidos no item 8. deste Edital.

11.3. Etapas do processo de seleção:

- a) avaliação da carta de intenções; e

b) avaliação do currículo na Plataforma de Educação Básica.
11.4. A condução e a execução do processo seletivo de preceptores(as) ocorrerão sob a responsabilidade do Coordenador Institucional, Coordenadores de Gestão e dos respectivos Docentes Orientadores.

12. DA CLASSIFICAÇÃO

12.1. Os(As) candidatos(as) serão classificados com notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com até duas casas decimais, sendo ordenados em valores decrescentes.

12.2. A nota final (NF) será calculada a partir de:

(NC) nota obtida na carta de intenções – peso de 60%;

(NDA) nota na avaliação do currículo do candidato na Plataforma de Educação Básica – peso de 40%.

Assim, a NF será obtida pela equação: $NF = (NC*60) + (NDA*40) / 100$

12.3. Serão desclassificados os(as) candidatos(as):

12.3.1. que não entregarem a documentação em consonância com as exigências deste Edital; e/ou

12.3.2. que não demonstrarem formação e perfil adequados ao desenvolvimento das atividades requeridas no projeto, conforme análise da carta de intenções e do currículo do candidato na Plataforma de Educação Básica.

13. DO DESEMPATE

13.1. Ocorrendo empate na classificação final dos candidatos, terá preferência para a classificação o(a) candidato(a) que reúna os seguintes requisitos, na respectiva ordem estabelecida abaixo:

1º) maior nota obtida na carta de intenções;

2º) maior nota na avaliação do currículo do candidato na Plataforma de Educação Básica; e

3º) idade mais elevada.

14. DOS RESULTADOS PARCIAIS

14.1. Os resultados parciais serão publicados no dia 14 de fevereiro de 2023 (item 8 deste Edital), no JOUERN, publicado no site <http://portal.uern.br/>.

14.2. O resultado desta pré-seleção não implica a imediata contratação do preceptor(a), pois está condicionada à liberação de cotas de bolsas pela Capes e/ou vacância no caso de suplência.

15. DOS RECURSOS

15.1. Caberá recurso contra os resultados apresentados pela Coordenação Institucional do PRP-UERN relativos à homologação das inscrições e aos resultados preliminares (conforme previstos no item 7 deste Edital) no prazo de um dia útil após a publicação dos resultados.

15.2. O recurso deverá ser encaminhado pelo candidato para os endereços eletrônicos, conforme explicitado no item 10.3 deste Edital.

15.3. Não serão recebidos recursos extemporâneos.

15.4. Não serão aceitos pedidos de revisão das decisões de recurso.

16. DOS RESULTADOS FINAIS

16.1. A homologação dos resultados finais será publicada no dia 16 de fevereiro de 2023 (item 8 deste Edital) no JOUERN pelo site da UERN (<http://portal.uern.br/>).

17. DA SUBSTITUIÇÃO, SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E DEVOLUÇÃO DE BOLSAS

17.1. É permitida a substituição a qualquer tempo para a modalidade de Preceptor, desde que assegurada a continuidade do projeto e respeitadas as normas da Portaria nº 82/2022 - Capes.

17.1.1. No caso de desligamento do preceptor, a Uern terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco dias) dias para substituí-lo, sob pena de cancelamento do núcleo.

17.1.2. As substituições de preceptores bolsistas deverão observar os critérios e procedimentos de seleção definidos na Portaria nº 82/2022 - Capes, sendo priorizados os participantes que já atuam no projeto sem recebimento de bolsa.

17.2. A suspensão da bolsa consiste na paralisação temporária de seu pagamento e poderá ser realizada pela Capes ou pela Uern, nos seguintes casos:

I - afastamento das atividades do projeto por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 30 (trinta) dias;

II - suspensão formal do projeto ou do subprojeto;

III - averiguação de descumprimento das normas estabelecidas na Portaria nº 82/2022 - Capes e nos editais

do programa; e

IV - averiguação de irregularidades.

17.2.1. Nos casos previstos nos incisos III e IV, não sendo constatado descumprimento de normas do programa ou irregularidade, o bolsista fará jus ao pagamento das parcelas referentes ao período de suspensão caso tenha realizado as atividades previstas no período.

17.2.2. Para efeito de apuração do disposto nos incisos III e IV, antes da efetivação do cancelamento da bolsa, deverá ser instaurado processo administrativo no qual resguardar-se-á o direito à ampla defesa, que deverá ser apresentada em até 15 dias após o recebimento da notificação oficial da suspensão.

17.2.3. O período máximo de suspensão da bolsa será de até 30 (trinta) dias, após o qual a Capes poderá, mediante decisão fundamentada, cancelar a concessão, retomar o pagamento ou recomendar a substituição do bolsista.

17.2.4. É vedada a substituição do bolsista durante o período em que a bolsa estiver suspensa.

17.3. O cancelamento da bolsa consiste na interrupção definitiva do pagamento do benefício e poderá ser determinada pela Capes ou pela Uern, nos seguintes casos:
I - afastamento das atividades do projeto por período superior a 30 (trinta) dias;

II - descumprimento das normas estabelecidas na Portaria nº 82/2022 - Capes e nos editais do PRP;

III - desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;

IV - comprovação de irregularidades;

V - encerramento do subprojeto ou projeto; e

VI - a pedido do preceptor bolsista.

17.3.1. Para efeito do disposto no inciso V, será considerada como conclusão do curso a data da colação de grau.

17.3.2. Para efeito do disposto nos incisos II, III e IV, antes da efetivação do cancelamento da bolsa, resguarda-se o direito à ampla defesa, a ser apresentada em até 15 dias da comunicação oficial.

17.4. Deverão ser ressarcidos os valores pagos aos beneficiários nos casos de inobservância das normas estabelecidas na Portaria nº 82/2022 - Capes e nos editais do programa.

17.4.1. Os valores pagos aos beneficiários deverão ser ressarcidos na hipótese de:

a) recebimento indevido da bolsa, ainda que por erro da Administração Pública;

b) acúmulo irregular de bolsa;

c) descumprimento de quaisquer obrigações e normas estabelecidas na Portaria nº 82/2022 - Capes.

17.4.2. O processo administrativo instaurado para ressarcimento dos valores deverá garantir o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente e dos normativos internos da Capes.

17.4.3. O ressarcimento das bolsas pelos beneficiários terá seu valor corrigido na forma da lei.

18. DO PRAZO DE VALIDADE

18.1. O prazo de validade deste certame é de 18 (dezoito) meses, prorrogável por igual período até a conclusão do Projeto Institucional aprovado no âmbito do Edital nº 24/2022 - Capes ou outros que surgirem neste interstício.

18.2. Os candidatos não classificados dentro das vagas previstas neste Edital comporão cadastro reserva e serão convocados caso ocorra vacância de cotas de bolsas dentro do prazo de validade do processo seletivo, respeitando rigorosamente a ordem de classificação.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O Setor de Programas Formativos juntamente com a Comissão de Acompanhamento dos Programas Formativos e com a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Proeg) resolverá os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.

19.2. Serão incorporados ao presente Edital, para todos os efeitos, quaisquer inserção de itens, editais, aditivos e/ou comunicados complementares pertinentes ao presente certame que vierem a ser publicados no Portal da Uern (www.uern.br).

19.3. Será de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este certame, os quais serão divulgados no Portal da Uern (www.uern.br).

19.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Pró-reitoria de Ensino de Graduação, em Mossoró-RN, aos 1º de fevereiro de 2023.

Prof. Dr. Fábio Ricardo Silva Beserra

Coordenador Institucional do Programa Residência Pedagógica - PRP

Profª. Ma. Fernanda Abreu de Oliveira

Pró-Reitora de Ensino de Graduação

ANEXO I

ANEXO II

ANEXO III

ANEXO IV

ANEXO V

Edital Nº 007/2023 - PROEG

PROCESSO SELETIVO PARA RESIDENTE (BOLSISTA E VOLUNTÁRIO) DO PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA (PRP) DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UERN)

A Pró-reitoria de Ensino de Graduação (Proeg), da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern), torna público por meio deste Edital, o processo de inscrição para a função de Residente do Programa Residência Pedagógica 2022/2024, previsto na Portaria Capes nº 82/2022 e no Edital Capes nº 24/2022.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente certame decorre da existência de vagas surgidas no transcurso do processo seletivo regido pelo Edital nº 100/2022 (https://www.uern.br/controladepaginas/proeg-editais/arquivos/0975edital_100.2022_proeg_prp2022_selea%2%A7a%2%A3o_bolsistas_prp_2022..pdf).

1.2. O ato de inscrição gera a presunção absoluta de que o candidato conhece as exigências do presente deste Edital e de que aceita suas condições, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

1.3. Será de inteira responsabilidade do candidato certificar-se de que cumpre integralmente as condições e requisitos exigidos neste Edital, bem como acompanhar todas as publicações pertinentes a este certame, publicadas no Portal da UERN (www.uern.br) e no Jouern.

1.4. Considerando a exiguidade do tempo para conclusão do certame, conforme prazos estabelecidos pela Capes, e que as etapas do presente processo seletivo são realizadas de forma on-line, as datas dos atos poderão incidir em sábados, domingos ou feriados.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Os discentes aprovados atuarão como Residentes (bolsistas ou voluntários) do Programa Residência Pedagógica 2022/2024 da Uern, disciplinado pelas normas constantes neste Edital, em consonância com a Portaria Capes nº 82, de 26 de abril de 2022 (disponível em <https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Portaria-Capes-82-2022-04-26.pdf>) e com o Edital Capes nº 24/2022 (disponível em https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/29042022_Edital_1692979_Edital_24_2022.pdf).

2.2. A condição de Residente bolsista poderá ser assumida por Residente voluntário, no caso de existência de vaga, respeitada rigorosamente a ordem de classificação no certame.

2.3. Será formado um cadastro reserva com candidatos não convocados para ocupar as vagas ofertadas neste certame, podendo tais candidatos, nas condições estabelecidas neste Edital e na vigência deste processo seletivo, serem convocados posteriormente.

2.2. Podem participar do programa estudantes que possuam vínculo empregatício, desde que este não seja com a Uern ou com a Escola-Campo onde serão realizadas as atividades do PRP.

3. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

3.1. O Programa Residência Pedagógica é vinculado à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível

Superior - Capes, e que tem por finalidade fomentar projetos institucionais, dentre os quais o Residência Pedagógica, implementados por Instituições de Ensino Superior, contribuindo para o aperfeiçoamento da formação inicial de professores da educação básica nos cursos de licenciatura, bem como:

- I - fortalecer e aprofundar a formação teórico-prática de estudantes de cursos de licenciatura;
- II - contribuir para a construção da identidade profissional docente dos licenciandos;
- III - estabelecer corresponsabilidade entre IES, redes de ensino e escolas na formação inicial de professores;
- IV - valorizar a experiência dos professores da educação básica na preparação dos licenciandos para a sua futura atuação profissional; e
- V - induzir a pesquisa colaborativa e a produção acadêmica com base nas experiências vivenciadas em sala de aula.

4. DAS DEFINIÇÕES

4.1. A Residência Pedagógica é uma atividade de formação realizada por um discente regularmente matriculado em curso de licenciatura e desenvolvida numa escola pública de educação básica, denominada Escola-Campo.

4.2. O Programa é organizado em Subprojetos e Núcleos de Residência.

4.2.1. Subprojeto corresponde a subdivisão do projeto institucional organizada por área de residência pedagógica

4.2.2. Os Núcleos de Residência são grupos de participantes de um subprojeto, composto por docente orientador, preceptores e residentes para o desenvolvimento das atividades de residência pedagógica.

4.2.3. O Docente Orientador é o professor da Uern responsável por planejar e orientar as atividades dos residentes de seu núcleo de residência pedagógica.

4.2.4. O Preceptor é professor da escola de educação básica responsável por acompanhar e orientar os residentes nas atividades desenvolvidas na Escola-Campo.

4.2.5. O Residente é o(a) discente com matrícula ativa em curso de licenciatura, participante do projeto de residência pedagógica, tendo cursado o mínimo de 50% do curso ou estar cursando a partir do 5º período.

4.3. Os projetos institucionais de residência pedagógica tem vigência de 18 (dezoito) meses, com carga horária mínima de 400 (quatrocentas) horas de atividades para os residentes, devendo contemplar os aspectos e dimensões constantes, entre os quais:

I - formação voltada para o exercício da profissão e para a construção da identidade docente, considerando as dimensões técnicas, culturais, políticas e sociais, em toda a sua complexidade;

II - articulação entre formação inicial e formação continuada, ancorada na socialização de reflexões, de inovações pedagógicas e de aprendizagens entre residentes, preceptores e docentes orientadores, promovendo a aproximação entre universidade e escola;

III - imersão do licenciando no cotidiano da escola, visando a compreensão da cultura escolar em toda a sua complexidade;

IV - imersão do docente da educação básica na universidade, objetivando uma (re) construção dos seus conhecimentos a partir da sua inserção em pesquisas, estudos e extensão promovidos pelas IES;

V - acompanhamento e orientação qualificada dos licenciandos por professores da educação básica e da educação superior;

VI - valorização da escola como espaço privilegiado de produção de conhecimentos específicos, tendo como princípio a indissociabilidade entre teoria e prática na formação docente;

VII - realização de seminários, oficinas, ou outras atividades coletivas que promovam a formação contínua dos bolsistas participantes do projeto, bem como a socialização das experiências vivenciadas no PRP.

VIII - atuação dos residentes em atividades de regência de classe e de intervenção pedagógica, bem como participação desses estudantes em projetos educacionais e na elaboração de materiais didáticos inovadores;

IX - planejamento e execução de múltiplas atividades inerentes à ação docente, em níveis crescentes de complexidade, em direção à autonomia do licenciando, incluindo o uso de tecnologias educacionais e diferentes recursos didáticos;

X - realização de pesquisas colaborativas e produções acadêmicas conjuntas sobre os diversos fenômenos e situações reais que permeiam a escola e a sala de aula;

XI - sistematização e registro reflexivo das atividades realizadas pelos participantes em relatórios, relatos de experiências, memórias de formação ou instrumentos equivalentes de acompanhamento;

XII - desenvolvimento de ações que estimulem a inovação pedagógica, a ética profissional, a criatividade, a construção contínua da profissionalização docente e a interação entre os pares;

XIII - possibilidade de integração entre as atividades de residência pedagógica e o estágio supervisionado do curso de licenciatura, respeitadas as normas e a autonomia das IES.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS RESIDENTES

5.1. Os discentes selecionados para o Programa Residência Pedagógica devem cumprir as normas do Programa, previstas na Portaria Capes nº 82/2022 e Edital Capes nº 24/2022, e desempenhar atividades conforme o Plano de Trabalho do PRP (com bolsa ou voluntária), previsto no Projeto Institucional e respectivo subprojeto ao qual foi selecionado.

5.1.1. São atribuições do Residente:

I - desenvolver as atividades de residência pedagógica, planejadas juntamente com o docente orientador e o preceptor;

II - elaborar os planos de aula sob orientação do docente orientador e do preceptor;

III - cumprir a carga horária de residência estabelecida pela Capes;

IV - registrar as atividades de residência pedagógica em relatórios ou em relato de experiência, conforme definido pela Capes, e entregá-los no prazo estabelecido;

V - participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do projeto colaborando

com o aperfeiçoamento do programa definidas pela Capes e pela Uern;

VI - comunicar qualquer intercorrência no andamento da residência ao preceptor, ao docente orientador, ao coordenador institucional ou à Capes;

VII - assinar Termo de Compromisso do programa e estar atento ao cumprimento de suas responsabilidades;

VIII - desenvolver as ações do plano de atividades com assiduidade e de forma acadêmica, profissional e ética;

IX - dedicar-se, no período de vigência da bolsa, às atividades do PRP, com reuniões de orientação com o Preceptor, o Docente Orientador e os colegas residentes;

X - participar das reuniões e eventos do Programa RP promovidos na IES;

XI - registrar as ações desenvolvidas durante sua participação no projeto;

XII - enviar periodicamente, ao Preceptor e ao Docente Orientador, relatório das suas atividades na Escola Campo;

XIII - elaborar e entregar os relatórios previstos no prazo estabelecido no plano de atividade; e

XIV - apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os nos seminários de residência promovidos pela Uern;

XV - informar imediatamente ao Docente Orientador qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa;

XVI - assinar termo de desligamento do projeto, quando couber;

XVII - restituir à Capes eventuais benefícios recebidos indevidamente do programa, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);

XVIII - manter-se regularmente matriculado, sem solicitar trancamento geral de matrícula durante a sua permanência na Residência Pedagógica;

XIX - manter-se regularmente matriculado, sem solicitar trancamento geral de matrícula durante a sua permanência na Residência Pedagógica; e

XX - seguir todas as normas da Uern e do Programa.

5.2. O residente deverá cumprir as carga horária de residência pedagógica observado o prazo de conclusão do seu curso, não sendo permitida a execução de atividades após a colação de grau.

5.3. É vedado ao bolsista da Residência Pedagógica assumir a rotina de atribuições dos docentes da escola ou atividades de suporte administrativo ou operacional.

6. DAS VAGAS

6.1. As vagas correspondentes a cada subprojeto no Projeto Institucional da Uern estão previstas para os seguintes cursos:

SUBPROJETO	NÚCLEO/ CAMPUS	VAGAS (SELEÇÃO A PARTIR DESTA EDITAL)		
		RESIDENTE BOLSISTA	RESIDENTE VOLUNTÁRIO	CADASTRO DE RESERVA
BIOLOGIA	BIOLOGIA - MOSSORÓ	-	-	VAGAS ILIMITADAS
GEOGRAFIA	GEOGRAFIA - MOSSORÓ	-	01	VAGAS ILIMITADAS
HISTÓRIA	HISTÓRIA - MOSSORÓ	-	02	VAGAS ILIMITADAS
LÍNGUA INGLESA	LÍNGUA INGLESA - MOSSORÓ	-	02	VAGAS ILIMITADAS
	LÍNGUA INGLESA - PAU DOS FERROS	-	-	VAGAS ILIMITADAS
PEDAGOGIA	PEDAGOGIA - ASSU	-	03	VAGAS ILIMITADAS
TOTAL		-	08	VAGAS ILIMITADAS

7. DO VALOR DA BOLSA DE RESIDENTE

7.1. O valor mensal da bolsa do Residentes (bolsista) é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), custeadas pela Capes

7.2. A concessão da bolsa está definida para um período máximo de até 18 (dezoito) meses, com início em 16 de novembro de 2022 e término em 30 de abril de 2024, podendo ser alterado em decorrência da pandemia e/ou de alterações no cronograma pela Capes.

7.3. A vigência da bolsa será contada a partir do início das atividades do Residente no programa;

7.4. A concessão, a efetivação e a gestão das bolsas serão reguladas por portaria específica da Capes.

8. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA	LOCAL
Lançamento do Edital	01/02/2023	Pelo site da UERN - http://portal.uern.br/ e no JOUERN
Período de inscrições com entrega de documentação por e-mail	01/02/2023 a 03/02/2023	Endereços eletrônicos, conforme explicitado no item 10.2 deste Edital
Homologação das inscrições	07/02/2023	Pelo site da UERN - http://portal.uern.br/
Recursos da homologação	Até às 23:59 do dia 07/02/2023	Endereço eletrônico, conforme explicitado no item 10.2 deste Edital

Divulgação do resultado final da homologação das inscrições	08/02/2023	Pelo site da UERN - http://portal.uern.br/ e no JOUERN
Período destinado à análise da Carta de intenção e Desempenho Acadêmico	09/02/2023 a 10/02/2023	-
Resultado Preliminar	14/02/2023	Pelo site da UERN - http://portal.uern.br/
Recursos do resultado preliminar	Até às 23:59 do dia 14/02/2023	Endereço eletrônico, conforme explicitado no item 10.2 deste Edital
Resultado final	16/02/2023	Pelo site da UERN - http://portal.uern.br/ e no JOUERN

9. DOS PRÉ-REQUISITOS DO CANDIDATO A RESIDENTE BOLSISTA E VOLUNTÁRIO

9.1. São requisitos cumulativos mínimos para participação e recebimento de bolsa na função de Residente:

I - ser brasileiro ou possuir visto permanente no País;

II - estar em dia com as obrigações eleitorais;

III - estar apto a iniciar as atividades relativas ao projeto imediatamente após ser aprovado pela Capes;

IV - estar regularmente matriculado em curso de licenciatura da Uern em área que compõe o subprojeto;

V - ser selecionado por este Edital;

VI - ter cursado o mínimo de 50% do curso ou que se encontra atualmente a partir do 5º período deste;

VII - possuir bom desempenho acadêmico, evidenciado pelo histórico escolar, consoante as normas da UERN; e

VIII - possuir disponibilidade de tempo para se dedicar às atividades do PRP, conforme carga horária mensal estabelecida em edital.

9.2. Podem participar do programa estudantes que possuam vínculo empregatício, desde que esse vínculo não seja com a Uern e nem com a Escola-Campo onde realiza as atividades do projeto.

9.3. A Uern não poderá impor restrições à participação de estudantes que possuem vínculo empregatício, exceto nos casos previstos no item 8.2. e desde que esse vínculo não comprometa o cumprimento total da sua carga horária no PRP.

9.4. Todos os residentes participantes do PRP, bolsistas ou não bolsistas, deverão cadastrar seus currículos no sistema de gestão Plataforma Capes da Educação Básica (<https://eb.capes.gov.br/portal/>), mantendo-os atualizados, para fins de verificação dos requisitos de participação no programa.

9.5. O residente participante do PRP não poderá atuar simultaneamente no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência - Pibid, mesmo sem o recebimento de bolsa.

9.6. O residente bolsista que concluir o curso, trancar a matrícula ou se desligar do curso por qualquer motivo durante a vigência do projeto terá a bolsa cancelada no mês do desligamento, mesmo que tenha concluído antecipadamente toda carga horária da residência pedagógica.

9.7. As cotas de bolsas concedidas no âmbito deste edital terão duração máxima de 18 (dezoito) meses a contar do mês de início efetivo das atividades do projeto institucional na Uern, que deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido no cronograma constante do item 13 do Edital nº 24/2022 - Capes.

9.8. Os Residentes Bolsistas deverão atender ainda aos requisitos estabelecidos abaixo:

a) NÃO acumular a bolsa com outra concedida por instituição pública, com exceção de bolsa ou auxílio de caráter assistencial a alunos comprovadamente carentes, tais como bolsa permanência, bolsa família, auxílio emergencial dentre outras;

b) NÃO receber bolsa quando em débito com a CAPES, quando as atividades do projeto estiverem formalmente suspensas, quando afastado do projeto por período superior a 14 (catorze) dias, se possuir relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade de até 3º (terceiro) grau com Docentes Orientadores ou Preceptores;

9.9. Os discentes não aprovados nas vagas previstas para Residentes Bolsistas, assumirão as vagas correspondentes à condição de Residentes Voluntários e terão prioridade na convocação para ocuparem cotas de bolsas que se tornarem ociosas dentro da vigência do Projeto, obedecendo a ordem de classificação no certame.

9.9.1. Os Discentes Voluntários deverão assinar termo de compromisso com a UERN, considerando a sua condição no projeto, e que esta poderá ser temporária, ou não, dependendo da disponibilidade de cotas ociosas para o subprojeto em que foi selecionado.

9.9.2. Os Discentes Voluntários poderão a qualquer momento pedir desligamento das suas atividades, e deverão entregar relatório das suas atividades considerando o período da sua participação no Programa.

9.10. O discente que possuir vínculo empregatício ou estiver realizando estágio remunerado, poderá ser bolsista do Programa de Residência Pedagógica, desde que não possua relação de trabalho com a UERN ou com a escola onde desenvolverá as atividades do subprojeto.

10. DAS INSCRIÇÕES

10.1. Para realizar a inscrição neste certame o candidato deverá enviar toda a documentação elencada nas alíneas "a" a "k" deste item para o endereço eletrônico do respectivo subprojeto ao qual deseja se candidatar (*endereços eletrônicos disponíveis no item 10.2 deste Edital), no período de 01/02/2023 a 03/02/2023.

a) Cópia de cédula de identidade em formato PDF;

b) Cópia do CPF em formato PDF;

c) Cópia do título de eleitor em formato PDF;

d) Cópia do comprovante de endereço em formato PDF;

e) Cópia dos dados bancários (Instituição, agência e conta corrente - *Se possível Banco do Brasil - **Não será aceita conta poupança) em formato PDF;

f) cópia do Histórico Escolar do Curso de Graduação em formato PDF;

g) cópia da primeira página do Currículo na Plataforma CAPES de Educação Básica, obtida ao clicar o botão PDF na plataforma;

h) comprovante de vínculo com a Uern e com o Curso de Graduação, em formato PDF

i) carta de intenções, justificando o interesse em participar do Projeto Institucional do PRP - Uern e sua relação com o subprojeto de interesse (conforme Anexo I);

j) declaração de que não irá usufruir de qualquer outra modalidade de bolsa oferecida pela Uern, pela CAPES ou por quaisquer outras agências nacionais de fomento, quando do início das atividades do projeto (conforme Anexo II);

k) declaração de disponibilidade para executar as atividades relativas ao desenvolvimento do subprojeto (conforme Anexo III);

l) ficha de inscrição preenchida e assinada (conforme Anexo IV).

10.1.1. Na impossibilidade do envio da "Cópia do Histórico Escolar do Curso de Graduação em formato PDF" e do "Comprovante de vínculo com a Uern e com o Curso de Graduação, em formato PDF", exigidos respectivamente nas alíneas "f" e "h" do item 10.1, o discente poderá preencher e remeter para o endereço eletrônico (e-mail) do subprojeto ao qual deseja se candidatar, o Termo de Compromisso contante no Anexo V;

10.2. Os documentos constantes no item 10.1 devem ser enviados por e-mail para os seguintes endereços eletrônicos:

SUBPROJETO	NÚCLEO/CAMPUS	BANCA EXAMINADORA	E-MAIL PARA RECEBER INSCRIÇÕES E DOCUMENTOS
BIOLOGIA	BIOLOGIA - MOSSORÓ	Profa. Maria da Conceição Vieira de Almeida Menezes Profa. Anairam de Medeiros e Silva	prpbiologia.fanat@uern.br
GEOGRAFIA	GEOGRAFIA - MOSSORÓ	Prof. Otoniel Fernandes da Silva Júnior Prof. Jamilson Azevedo Soares	prpgeografia.fafic@uern.br
HISTÓRIA	HISTÓRIA - MOSSORÓ	Prof. Leonardo Cândido Rolim Prof. André Victor Seal Cavalcanti da Cunha	rphistoriamossoro@gmail.com
LÍNGUA INGLESA	LÍNGUA INGLESA - MOSSORÓ	Profa. Keyla Maria Frota Lemos Prof. Jorge Luis Queiroz Carvalho	rplinglesmossoro@gmail.com
	LÍNGUA INGLESA - PAU DOS FERROS	Profa. Maria Zenaide Valdivino da Silva Prof. Marcos Antônio da Silva	rplinguainglesa.pf@gmail.com
PEDAGOGIA	PEDAGOGIA - ASSÚ	Prof. Márcio Jocerlan de Souza Prof. Alcides Leão Santos Júnior	respedpedagogiaassu@gmail.com

10.3. O deferimento da inscrição do candidato está condicionado:

a) ao envio, por e-mail e no período estabelecido no item 9.1 deste edital, de todos os documentos descritos no referido item; e

b) ao atendimento de todos os requisitos constantes no item 8 deste Edital.

10.4. O acompanhamento das inscrições é de inteira responsabilidade dos departamentos, e Docentes Orientadores.

11. DO PROCESSO SELETIVO

11.1. O processo de seleção dos candidatos será conduzido pela comissão formada pelo(a) Docente Orientador(a) da área do subprojeto e por mais um(a) docente do curso ou área em questão, indicados no quadro do item 9.2.

11.2. A comissão de avaliação constituída para seleção dos inscritos no subprojeto poderá desclassificar o candidato que não atender aos requisitos definidos no item 8.1 deste Edital.

11.3. Etapas do processo de seleção:

I - avaliação do desempenho acadêmico (IRA), através do histórico escolar, do/a candidato/a; e

II - avaliação da carta de intenções.

11.4. A condução e a execução do processo seletivo de bolsistas ocorrerão sob a responsabilidade do Coordenador Institucional, Coordenadores de Gestão e dos respectivos Docentes Orientadores.

12. DA CLASSIFICAÇÃO

12.1. Os candidatos serão classificados com notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com até duas casas decimais, sendo ordenados em valores decrescentes.

12.2. A nota final (NF) será calculada a partir de:

(NC) nota obtida na carta de intenções - peso de 60%;

• (NDA) nota de desempenho acadêmico obtido através do IRA do candidato, tendo como base o histórico escolar - peso de 40%.

Assim, a NF será obtida pela equação: $NF = (NC*60) + (NDA*40) / 100$

12.3. Serão desclassificados os candidatos:

12.3.1. que não entregarem a documentação em consonância com as exigências deste Edital; e/ou

12.3.2. que não demonstrarem formação e perfil adequados ao desenvolvimento das atividades requeridas no projeto, conforme análise do desempenho acadêmico e da carta de intenções.

13. DO DESEMPATE

13.1. Ocorrendo empate na classificação final dos candidatos, terá preferência para a classificação o candidato que reúna os seguintes requisitos, na respectiva ordem estabelecida abaixo:

1º) esteja no quinto e/ou sexto período do curso, considerando a ordem crescente;

2º) maior nota de desempenho acadêmico (IRA);

3º) maior nota na carta de intenções;
4º) idade mais elevada.

14. DOS RESULTADOS PARCIAIS

14.1. Os resultados parciais serão publicados no dia 14 de fevereiro de 2023 (item 8 deste Edital), no site <http://portal.uern.br/>

14.2. O resultado desta pré-seleção não implica a imediata contratação do/a bolsista, pois está condicionada à liberação de cotas de bolsas pela Capes e/ou vacância no caso de suplência.

15. DOS RECURSOS

15.1. Caberá recurso contra os resultados apresentados pela Coordenação Institucional do PRP-Uern relativos à homologação das inscrições e aos resultados preliminares (conforme previstos no item 8 deste Edital) no prazo de um dia útil após a publicação dos resultados.

15.2. O recurso deverá ser encaminhado pelo candidato para os endereços eletrônicos, conforme explicitado no item 10.2 deste Edital.

15.2.1. Não serão recebidos recursos extemporâneos.

15.2.2. Não serão aceitos pedidos de revisão das decisões de recurso.

16. DOS RESULTADOS FINAIS

16.1. A homologação dos resultados finais será publicada no dia 16 de fevereiro de 2023 (item 8 deste Edital) no JOUERN pelo site da UERN (<http://portal.uern.br/>).

17. DA SUBSTITUIÇÃO, SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E RESSARCIMENTO DE BOLSAS

17.1. É permitida a substituição de bolsistas na modalidade de Residente, desde que o prazo para o encerramento do projeto institucional seja superior a 3 (três) meses.

17.1.1. Não se aplica o disposto no item 17.1., a substituição de um Residente por outro que já atue no projeto sem percepção de bolsa.

17.1.2. As substituições de bolsistas deverão observar os critérios e procedimentos de seleção definidos na Portaria nº 82/2022 - Capes, sendo priorizados os participantes que já atuam no projeto sem recebimento de bolsa.

17.2. A suspensão da bolsa consiste na paralisação temporária de seu pagamento e poderá ser realizada pela Capes ou pela Uern, nos seguintes casos:

I - afastamento das atividades do projeto por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 30 (trinta) dias;

II - suspensão formal do projeto ou do subprojeto;

III - averiguação de descumprimento das normas estabelecidas na Portaria nº 82/2022 - Capes e nos editais do programa; e

IV - averiguação de irregularidades.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos III e IV, não sendo constatado descumprimento de normas do programa ou irregularidade, o bolsista fará jus ao pagamento das parcelas referentes ao período de suspensão caso tenha realizado as atividades previstas no período.

§ 2º Para efeito de apuração do disposto nos incisos III e IV, antes da efetivação do cancelamento da bolsa, deverá ser instaurado processo administrativo no qual resguardar-se-á o direito à ampla defesa, que deverá ser apresentada em até 15 dias após o recebimento da notificação oficial da suspensão.

17.2.1. O período máximo de suspensão da bolsa será de até 30 (trinta) dias, após o qual a Capes poderá, mediante decisão fundamentada, cancelar a concessão, retomar o pagamento ou recomendar a substituição do bolsista.

17.2.2. É vedada a substituição do bolsista durante o período em que a bolsa estiver suspensa.

17.3. O cancelamento da bolsa consiste na interrupção definitiva do pagamento do benefício e poderá ser determinada pela Capes ou pela Uern nos seguintes casos:

I - afastamento das atividades do projeto por período superior a 30 (trinta) dias;

II - descumprimento das normas estabelecidas na Portaria nº 82/2022 - Capes e nos editais do PRP;

III - desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;

IV - comprovação de irregularidades;

V - trancamento de matrícula, abandono, desligamento ou conclusão do curso, no caso de alunos de licenciatura;

VI - encerramento do subprojeto ou projeto; e

VII - a pedido do bolsista.

17.3.1. Para efeito do disposto no inciso V, será considerada como conclusão do curso a data da colação de grau.

17.3.2. Para efeito do disposto nos incisos II, III e IV, antes da efetivação do cancelamento da bolsa, resguarda-se o direito à ampla defesa, a ser apresentada em até 15 dias da comunicação oficial.

17.4. Deverão ser ressarcidos os valores pagos aos beneficiários nos casos de inobservância das normas estabelecidas na Portaria nº 82/2022 - Capes e nos editais do programa.

17.4.1. Os valores pagos aos beneficiários deverão ser ressarcidos na hipótese de:

I - recebimento indevido da bolsa, ainda que por erro da Administração Pública;

II - acúmulo irregular de bolsa;

III - descumprimento de quaisquer obrigações e normas estabelecidas na Portaria nº 82/2022 - Capes.

17.4.2. O processo administrativo instaurado para ressarcimento dos valores deverá garantir o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente e dos normativos internos da Capes. 17.4.3. O ressarcimento das bolsas pelos beneficiários terá seu valor corrigido na forma da lei.

18. DO PRAZO DE VALIDADE

18.1. O prazo de validade deste certame é de 18 (dezoito) meses, prorrogável por igual período até a conclusão do Projeto Institucional aprovado no âmbito do Edital nº 24/2022 - Capes ou outros que surgirem no interstício.

18.2. Os candidatos não classificados dentro das vagas previstas neste Edital comporão cadastro reserva e serão convocados caso ocorra vacância de cotas de bolsas dentro do prazo de validade do processo seletivo, respeitando rigorosamente a ordem de classificação.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O Setor de Programas Formativos juntamente com a Comissão de Acompanhamento dos Programas Formativos e com a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Proeg) resolverá os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.

19.2. Serão incorporados ao presente Edital, para todos os efeitos, quaisquer inserção de itens, editais, aditivos e/ou comunicados complementares pertinentes ao presente certame que vierem a ser publicados no Portal da Uern (www.uern.br).

19.3. Será de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este certame, os quais serão divulgados no Portal da Uern (www.uern.br).

19.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Pró-reitoria de Ensino de Graduação, em Mossoró-RN, em 1º de fevereiro de 2023.

Prof. Dr. Fábio Ricardo Silva Beserra

Coordenador Institucional do Programa Residência Pedagógica - PRP

Profª. Ma. Fernanda Abreu de Oliveira

Pró-Reitora de Ensino de Graduação

[ANEXO I](#)

[ANEXO II](#)

[ANEXO III](#)

[ANEXO IV](#)

[ANEXO V](#)

PROGEP

Despacho

Processo nº 04410051.000149/2023-71
Interessado: Andressa de Oliveira Araújo

Considerando requerimento do(a) servidor(a) Andressa de Oliveira Araújo, que solicita a concessão do auxílio saúde;

Considerando os termos da Lei Complementar 608/2017 que institui, no âmbito da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN), o auxílio-saúde e dá outras providências;

Considerando os termos da Resolução nº 039/2022 - CD que regulamenta a concessão do auxílio saúde e que revogou as normas anteriores;

Considerando a correspondente dotação orçamentária está prevista nos autos do processo nº 04410053.000013/2023-41.

Considerando o Parecer 142/2023 - AJUR/UERN (id 18344792), que opina favoravelmente à concessão do auxílio;

Considerando Relatório de Conformidade nº 177/2023 - UCI (id 18375243), que informa conformidade do processo com a legislação vigente;

Defiro o requerimento de auxílio-saúde do(a) servidor(a) interessado(a), retroagindo seus efeitos a data de solicitação;

Após publicação, encaminhe-se ao Departamento de Pessoal para as providências cabíveis.

Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson

Pró-reitora de Gestão de Pessoas

Portaria 3491/2022 GP/FUERN

Despacho

Processo nº 04410063.000587/2022-10
Interessado: Italo Carlos Soares do Nascimento

Considerando o Requerimento (Id. 17935350) apresentado pelo docente temporário Italo Carlos Soares do Nascimento, que requer adicional por titulação - mestrado;

Considerando a Lei 9.939/2015, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN);

Considerando o Parecer nº 13/2022/UERN - PROPEG - DPG (Id. 17936769) que opina pelo deferimento de concessão;

Considerando o Parecer jurídico nº 2054/2022/UERN - AJUR (Id. 17947014) que recomenda o cumprimento do disposto na Lei 9.939/2015, que prevê o direito à percepção do adicional requerido pelo docente temporário da FUERN;

Considerando o Relatório de Conformidade 169/2023/ UERN - UCI (Id. 18359945) que atesta a conformidade do processo com a legislação vigente.

Defiro a concessão de adicional de titulação, em nível de mestrado, retroagindo seus efeitos à data de solicitação.

Após publicação, encaminhe-se ao Departamento de Pessoal para as providências cabíveis.

Mossoró, 30/01/2023

Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson

Pró-reitora de Gestão de Pessoas

Portaria 3491/2022 GP/FUERN

UNIDADES ACADÊMICAS

Edital Nº 01/2023 – CE/DGE/FAFIC

A Comissão Eleitoral constituída pela Portaria SEI Nº 581/2022 - DGE/FAFIC, de 7 de novembro de 2022, publicada no (JOUERN) Jornal Oficial da UERN, Ano IV, Nº 245, página 05, edição do dia 10 de novembro de 2022, em conformidade com o Edital Nº 13/2022 - CE/DGE/FAFIC, publicado no Jornal Oficial da UERN - JOUERN, em 10 de dezembro de 2023, Ano IV, Nº 265, página 5, torna público, pelo presente Edital, as relações de eleitores aptos ao voto, dos segmentos docente, técnico administrativo e discente, conforme expedido pela Superintendência de Tecnologia da Informação - STI.

1. DAS LISTAS DE ELEITORES

Os eleitores aptos ao voto são os que constam das listas expedidas pelas Superintendência de Tecnologia da Informação - STI - (listas de discentes, servidores docentes e técnicos-administrativos), que constituem

anexos do presente Edital.

2. DA IMPUGNAÇÃO

Nos termos do Edital Nº 14/2022 – CE/DGE/FAFIC aditivo ao edital 13/2022 – CE/DGE/FAFIC fica determinado o período de 02 a 04 de fevereiro de 2023 para que qualquer eleitor, querendo, de forma fundamentada, solicite junto à Comissão Eleitoral através de e-mail (comissaoeleitoral@dge@uern.br) impugnação das listas de eleitores para acréscimo ou supressão de nomes.

ANEXO 1

Lista de eleitores do segmento discente aptos a votar para o pleito de Chefe de Departamento:
https://drive.google.com/file/d/1NK2mSui6lAtearPmclfJ0LyfhabgdPP/view?usp=share_link

ANEXO 2

Lista de eleitores do segmento docente após a votar para o pleito de Chefe de Departamento:
[https://drive.google.com/file/d/1zb6jO_K-](https://drive.google.com/file/d/1zb6jO_K-qTNIwp8GDJn_VWLzc2hm3mtz/view?usp=share_link)

[qTNIwp8GDJn_VWLzc2hm3mtz/view?usp=share_link](https://drive.google.com/file/d/1qTNIwp8GDJn_VWLzc2hm3mtz/view?usp=share_link)

ANEXO 3

Lista de eleitores do segmento técnico-administrativo após a votar para o pleito de Chefe de Departamento:
https://drive.google.com/file/d/1AnX-0vgMpXfDp2SrWWEssDCXtgVhWsE/view?usp=share_link

ANEXO 4

Lista de eleitores do segmento discente aptos a votar para o pleito de Subchefe de Departamento:
https://drive.google.com/file/d/1QIDZFJW8OR97N1dGqoX0XnC-AkRDpGCj/view?usp=share_link

ANEXO 5

Lista de eleitores do segmento docente após a votar para o pleito de Subchefe de Departamento:
https://drive.google.com/file/d/1HupPxoVjEW0deq8yt6Q334yXulojwxo/view?usp=share_link

ANEXO 6

Lista de eleitores do segmento técnico-administrativo aptos a votar para o pleito de Subchefe de Departamento:
https://drive.google.com/file/d/1g7ZKVPBFiuJc35kASpaf3XF9ynXoEtT/view?usp=share_link

Mossoró/RN, 01 de fevereiro de 2023

COMISSÃO ELEITORAL

Portaria SEI nº 581/2022

Prof. Tarcísio da Silveira Barra

Presidente

TNM Luzia Ligianne de Oliveira

Secretária

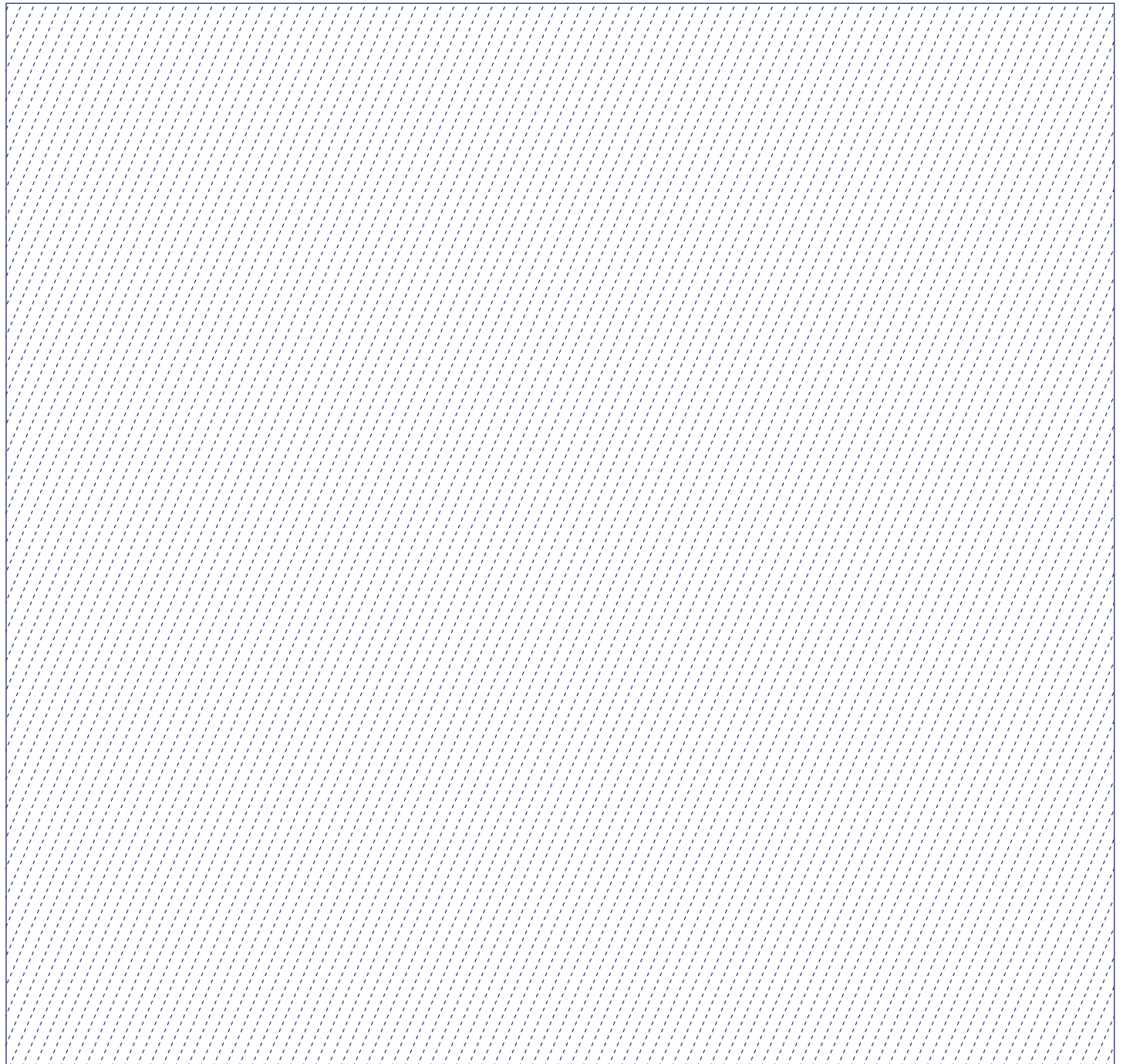
Alessandro Rafael Crisóstomo da Silva

Flávia Spinelli Braga

João Freire Rodrigues

Leonardo Cândido Rolim

Maria José Costa Fernandes



O Jornal Oficial da FUERN é uma publicação da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, instituída pela Resolução de Nº 05/2018 - CD, de responsabilidade da Agência de Comunicação da UERN.

EXPEDIENTE

CONSELHO DIRETOR DA FUERN

Professora Doutora Círcia Raquel Maia Leite
Presidente

Professor Doutor Francisco Dantas de Medeiros Neto
Vice-presidente

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DA FUERN

Iuska Kaliany Freire de Oliveira

Direção

Rodrigo Vicenti Medeiros de Oliveira

Edição

Rafael Coelho de Sousa

Diagramação



uern+
AGENDA 2030



Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN

Rua Almino Afonso, 478 - Centro - Mossoró/RN

CEP: 59.610-210 | reitoria@uern.br | 84 3315-2145